15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas

Município de Marquinho/Pr., de de 2025.

_____

REPRESENTANTE LEGAL DO LOCATÁRIO

_____

REPRESENTANTE LEGAL DO LOCADOR

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1- 2-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Laranjeiras do Sul — Estado do Paraná

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42) 3635-2741 - CEP 85301-410

LIVRO Nº 2-F-U — FOLHA Nº 158

MATRÍCULA nº 27.911 - Em 09 de outubro de 2009.

IMÓVEL FOREIRO: - **MEDINDO A ÁREA DE 28.573,00m2** (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e três metros quadrados), de terrenos de faxinais e agrícola e toda flora remanescente, **CONSTITUIDO PELO LOTE Nº 24** (VINTE E QUATRO) **DO PATRIMONIO MUNICIPAL DE MARQUINHO, NESTA COMARCA**. Registro anterior matrícula nº8.898, do 1º Ofício da Comarca de Guarapuava-PR.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Começando num marco antigo cravado junto de uma cerca de arame, na linha poligonal e junto de uma cerca de arame , na linha poligonal e junto da margem do Arroio do Castilho , em confrontação com terras de quadra nº01, segue acompanhando o Arroio Castilho constituida pela linha poligonal confrontando com terras de Waldomiro da Silva Ribeiro, com vários rumos sucessivos, mediu-se pelo caminhamento 440,00metros, acompanhando o referido Arroio no sentido descendente em sua margem direita, onde encontra-se um marco antigo de cerne, cravado junto de uma estrada de rodagem confrontando com terras dos lotes 23 e 22 pertencentes a Marcolino Bueme, com vários rumos sucessivos, mediu-se acompanhando a referida estrada 504,00metros, onde encontra-se um marco antigo de cerne, cravado junto da referida linha poligonal, deste marco, segue pela linha poligonal confrontando com terras de quadra nº01, com o rumo de SW47º00'NE e mediu-se 80,00metros onde encontra-se um marco de cerne; finalmente segue pela linha poligonal e e mesma confrontação com o rumo NW14º30'SE e mediu-se 92,00metros, ligando no marco descrito na inicial, onde começou e encerra a demarcação desta área. Limites e confrontações extraídas do registro anterior, que extraídos do memorial descritivo elaboreado por Agimensura Lenth Ltda. S/C Ltda, Crea 11.678.

PROPRIETÁRIOS: - **EDMUNDO CIESLAK**, CPF nº **123.611.519-87**, CI/RG nº **1.229.843-**, agropecuarista, casado pelo regime da comunhão de bens com **VITORIA MESZKA CIESLAK**, CPF nº **793.475.849-91**, ambos brasileiros, residentes e domiciliados no Município de Marquinho-PR, Estado do Paraná. Dou fé.

EXCLUSIVO USO INTERNO
CZU30332

R-1-27.911 - Prot. nº105.848 de 19/11/2009. "**INVENTÁRIO E PARTILHA**".

Escritura Pública de Inventario e Partilha, lavrada nas notas da cidade de Marquinho-Pr. pelo Tabelião Designado Jorge Lima de Oliveira em data de 12/11/2009, às fls.078/089 do Livro nº.24-N. Valor: R$30.000,00 (trinta mil reais). Dos bens deixados por falecimento de VITORIA MESZKA CIESLAK, CPF nº 793.475.849-91, em que foi inventariante EDER CLAUDIO CIESLAK, brasileiro, casado, professor, 5.957.103-6/SSP/PR e CPF nº847.682.079-87, residente e domiciliado na Rua Napoleão Padilha s/nº, Marquinho-PR.

ADVOGADO ASSISTENTE: DRA. EDITE SIMI ESTECHE, brasileira, casada, advogada, CI-RG nº6.561.732-3/SSP/PR; CPF nº913.915.639-72, inscrita na OAB sob nº42.176, com escritório profissional à Rua XV de Novembro, s/nº, centro, Marquinho-PR.

DO VIÚVO MEEIRO: **EDMUNDO CIESLAK**, CPF nº **123.611.519-87**, CI/RG nº**1.229.843/SSP/PR**, brasileiro, viúvo, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Napoleão Padilha, s/nº, na cidade de MARQUINHO-PR.

HAVERÁ PARA SEU PAGAMENTO NO VALOR DE R$30.000,00:

SOMENTE UM IMÓVEL FOREIRO MEDINDO A ÁREA DE 28.573,00m2 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e três metros quadrados), de terrenos de faxinais e agrícola e toda flora remanescente, **CONSTITUIDO PELO LOTE Nº24** (VINTE E QUATRO) **DO PATRIMONIO MUNICIPAL DE MARQUINHO-PR, NESTA COMARCA**. Com as confrontações descritas na Matrícula.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

CCIR Nº03011473058 relativo aos anos de 2003/2004/2005 com o cadastro no INCRA sob nº723.061.006.211-4 quitado; Isenção de ITCMD conforme despacho ARE nº019/2009; Certidão

Negativa da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR; Certidão Negativa de Tributos Estaduais; GR-Funrejus nº08003000600123872 no valor global de R$216,00 quitado na Sicredi em data de 12/11/2009. Documentos esses todos arquivados neste Ofício. Custas R$452,76 = 4.312,00VRC; protocolo R$1,05 = 10,00VRC; arquivamento R$0,73 = 07,00VRC; selo R$2,00. EMITIDA A DOI pelo Tabelião, conforme declarado na escritura. Dou fé. Em 03 de dezembro de 2009. **SELO CZW20266**

R-2-27911 Prot. nº 121455 de 04/09/2014. "**INVENTÁRIO E PARTILHA**". Escritura Pública de Inventario e Partilha, lavrada nas notas da cidade de Marquinho, pela Escrevente Juramentada Mariane da Silva Pietro, em data de 25/07/2014, às fls. 142/151 do Livro nº.32-N. Valor: R$ 30.000,00. Dos bens deixados por falecimento de EDMUNDO CIESLAK, CPF nº.123.611.519-87, em que foi inventariante Miguel Cieslak Neto, residente e domiciliado na Rua Napoleão Lopes Padilha, Centro, na cidade de Marquinho-PR, nos termos da Lei nº11.441/2007 E ART.990 DO CPC. ADVOGADO ASSISTENTE: Dr. JUARES FERREIRA DA SILVA, CI/RG nº.711.857 SSP PR brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB PR sob nº 14.830, residente na Rua 14 de Julho nº.211. **PAGAMENTO FEITO AOS HERDEIROS**: 1)-**MIGUEL CIESLAK NETO,** CPF nº **288.255.359-53**, CI/RG nº **1.566.286-SSP-PR**, lavrador, casado pelo regime da comunhão universal de bens com **NELSA LUCIA KOWALICZYK CIESLAK**, CPF nº**031.708.119-59**, CI/RG nº**3.225.657-0-SSP-PR**, professora, brasileiros, residentes na Rua Napoleão Lopes Padilha, Centro, na cidade de Marquinho-PR, 2)-**EDER CLAUDIO CIESLAK**, CPF nº **847.682.079-87**, CI/RG nº **5.957.103-6-SSP-PR**, nascido em 18/02/1974, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com **SIMONE MARIA GONSIORKIEWICZ ESTECHE CIESLAK**, CPF nº **038.695.759-21**, CI/RG nº **8.482.061-0-SSP-PR**, brasileiros, professores, residentes na Rua Napoleão Padilha, s/n, na cidade de Marquinho-PR, 3)-**JUARES FERREIRA DA SILVA**, CPF nº **192.783.069-91**, CI/RG nº **711.857-SSP-PR**, advogado, casado pelo regime da comunhão de bens com **TEREZINHA DA SILVA,** CI/RG nº **977.439-SSP-PR**, professora, brasileiros, residentes na Rua Espirito Santo, nº1278, nesta cidade de Laranjeiras do Sul–PR. 4)-**FRANCISCO POCHENEK**, CPF nº **303.642.139-49**, CI/RG nº **1.079.086-7-SSP-PR**, pecuarista, casado em 13/12/1980, pelo regime da comunhão parcial de bens com **EUGENIA CIESLAK POCHENEK,** CPF nº **371.947.399-68**, CI/RG nº **2.031.201-7-SSP-PR**, professora, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Avenida São João, nº 1.318, centro, na cidade de Prudentopolis-PR, 5)-**JOÃO FERNANDES CIESLAK,** CPF nº **372.608.559-91**, CI/RG nº **3.148.249-6-SSP-PR**, casado em 18/05/1985, pelo regime da comunhão parcial de bens com **RITA DE FATIMA ROCHA LOURES CIESLAK**, CPF nº **586.831.869-20**, CI/RG nº **4.300.590-1-SSP-PR**, ambos brasileiros, professores, residentes na Rua 17 de Julho, nº 2068, centro, na cidade de Guarapuava-PR, 6)-**JOSÉ LUIZ CIESLACK**, CPF nº **599.811.569-49**, filho de Edmundo Cieslak e Vitória Myszcka Cieslak, nascido em 23/05/1969, engenheiro civil, casado em 13/01/2012, pelo regime da comunhão parcial de bens com **GILIANI APARECIDA FRARON CIESLACK**, CPF nº **018.293.859-09**, CI/RG nº **7.070.926-0-SSP-**, comerciária, brasileiros, residentes na Rua Arival ribas Kramer, nº 182, dos Estados, na cidade de Guarapuava-PR. a cada herdeiro recebe a área de 4.762,16m2, por R$5.000,00, e de todos a área de 28.573,00m2, por .....R$30.000,00. HAVERÁ PARA SEU PAGAMENTO NO VALOR DE R$30.000,00: SOMENTE UM IMÓVEL RURAL, **MEDINDO A ÁREA DE 28.573,00m2**, de terrenos de faxinais e agrícola e toda flora remanescente, SITUADAS NO **IMÓVEL DENOMINADO LOTE Nº24, DO PATRIMONIO MUNICIPAL DE MARQUINHO,** no Município de Marquinho-PR, desta Comarca. Com as confrontações descritas na Matrícula. **DOCUMENTOS APRESENTADOS**: CCIR sob nº 12748563095 relativo aos anos de 2006/2007/2008/2009, com o cadastro no INCRA sob nº 723.061.006.211-4; certidão negativa de débitos de Imóvel Rural – Nirf nº 3.881.560-5. Certidões negativas do IAP sob nº 1060119. Certidão Negativa do Distribuidor local, emitida em 16/07/2014 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, emitida em 14/07/2014. Certidão Negativa da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul – Pr, sob nº3029/2014 datada de 15/07/2014 CND de Tributos Estaduais nº12054776-64 datada de 14/07/2014. Certidão negativa Municipal sob nº 084/2014. Certidão negativa de ações da Justiça Federal da 4ª. região, emitida em data de 14/07/2014. GR- pagou o ITCM, no valor total de R$1.200,00, divididas em 06 (seis) guias, todas quitadas no Sicredi, em data de 25/07/2014. GR-Funrejus sob nº240000000000133057-1, no valor de R$60,00 em data de 25/07/2014. Emolumentos: 4.312,00VRC=R$676,98; protocolo 10,00VRC=R$1,57; arquivamento 07,00 VRC=R$1,10. EMITIDA A DOI, conforme declarado na escritura. Dou fé. Em 06 de outubro de 2014. Eu, Jorge Lima de Oliveira, agente delegado, que subscrevi e assino.

Cont. na ficha nº 002,

CNM: 086066.2.0027911-43

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR

LIVRO Nº 2 FICHA 002

TRANSPORTE DA MATRICULA Nº 27.911 DO LIVRO Nº2, PERTENCENTES A EDMUNDO CIESLAK, VEM DA FICHA Nº 001.

R-3-27911 Prot. nº 121455 de 04/09/2014. "**INVENTÁRIO E PARTILHA**". Escritura Pública de Inventario e Partilha, lavrada nas notas da cidade de Marquinho, pela Escrevente Juramentada Mariane da Silva Pietro, em data de 25/07/2014, às fls. 142/151 do Livro nº.32-N. Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Dos bens deixados por falecimento de EDMUNDO CIESLAK, em que foi inventariante MIGUEL CIESLAK NETO, nos termos da Lei 11.441/2007, e art.990 do CPC.
ADVOGADO ASSISTENTE: Dr. Juares Ferreira da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB PR sob nº 14.830, portador da CI.RG. sob nº711.857 SSSP PR, residente e domiciliado a rua 14 de Julho 211.
PAGAMENTO FEITO cessionario, **RAFAEL CIESLAK**, CPF nº **061.296.789-16**, CI/RG nº **9.375.866-8-SSP-PR**, brasileiro, maior e capaz, nascido aos 30/06/1986, filho de Miguel Cieslak Neto e Nelsa Lucia Kowaliczyk Cieslak, solteiro, técnico agrícola, residente e domiciliado na Rua Napoleão Padilha, nº s/n, na cidade de MARQUINHO-PR.
HAVERÁ PARA SEU PAGAMENTO NO VALOR DE R$:5.000,00.
SOMENTE UM IMÓVEL RURAL, MEDINDO A ÁREA DE 4.762,16m2 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois smetros e dezesseis centímetros quadrados), de terrenos dentro de area maior de 28.573,00m2 de terrenos de faxinais e agrícola e toda flora remanescente, **SITUADAS DO IMÓVEL DENOMINADO LOTE Nº24** (VINTE E QUATRO) DO PATRIMONIO MUNICIPAL DE MARQUINHO, DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO-PR, DESTA COMARCA. Com as confrontações descritas na Matrícula.
DOCUMENTOS APRESENTADOS:
CCIR sob nº12748563095 relativo aos anos de 2006/2007/2008/2009, com o cadastro no INCRA sob nº 723.061.006.211-4; certidão negativa de débitos de Imóvel Rural – Nirf nº3.881.560-5. Certidões negativas do IAP sob nº1060069/1060070, emitida em data de 04/09/2014. Certidão Negativa do Distribuidor local, emitida em 16/07/2014.E Positiva de ações do Distribuidor da Comarca de Guarapuava Pr, em,itida em data de 09/07/2014 e negativa em nome de Eugenia Cieslak Pocheneck, emitidaem data de 09/07/2014. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, emitida em 02/07/2014. Certidão Negativa da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul – Pr, sob nº 3027/3028/2014. datada de 15/07/2014 e 4115/4116/2014, da Vara do Trabalho da Vara do Trabalho da Comarca de Guarapuava Pr, emitida em data de 08/07/2014. CND de Tributos Estaduais nº12014666-49/12014665-68, emitida em datada de 02/07/2014. Certidões negativas de ações da Justiça Federal da 4ª. região, emitida em data de 14/07/2014. GR-ITBI sob nº001719 no valor global de R$100,00 quitada na Sicredi, em 19/08/2014. GR-Funrejus sob nº 2400000000133071-7, no valor de R$10,00 quitada na agencia da Sicredi, em data de 25/07/2014. Emolumentos: 1.260,00VRC = R$197,82, protocolo 10,00 VRC = R$1,57; arquivamento 07,00 VRC = R$1,10; selo R$3,00. EMITIDA A DOI, conforme declarado na escritura. Dou fé. Em 06 de outubro de 2014. Eu Jorge Lima de Oliveira, agente delegado, que subscrevi e assino.

R-4-27.911 Prot. nº 121455 de 04/09/2014. "**INVENTÁRIO E PARTILHA**". Escritura Pública de Inventario e Partilha, lavrada nas notas da cidade de Marquinho, pela Escrevente Juramentada Mariane da Silva Pietro, em data de 25/07/2014, às fls. 142/151 do Livro nº32-N. Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Dos bens deixados por falecimento de EDMUNDO CIESLAK, em que foi inventariante MIGUEL CIESLAK NETO, nos termos da Lei nº 11.441/2007, e art. 990 do CPC;
ADVOGADO ASSISTENTE: Dr. Juares Ferreira da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB PR sob nº14.830, portador da CI.RG. sob nº 711.857 SSP PR, residente e domiciliado a rua 14 de julho n. 211, na cidade de Laranjeiras do Sul Pr.
PAGAMENTO FEITO AOS CESSIONARIOS, **LARISSA CIESLAKI DA SILVA,** CPF nº **010.073.449-97**, CI/RG nº **9.726.062-1-SSP-PR**, brasileira, maior, capaz, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua Espirito Santo, nº 1.278, nesta cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, **DALLIANA CIESLAKI DA SILVA**, CPF nº **028.970.019-17**, CI/RG nº **7.054.148-3–PR**, brasileira,

maior, capaz, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua Xv de Novembro, na cidade de MARQUINHO-PR. da cessão feita em seu favor por Juares Ferreira da Silva e sua mulher Terezinha da Silva, qualificados na escritura, as fls.135/138 do livro nº32-N, das notas cidade de Marquinho Pr.,as quais recebem cada uma 50% da área de 4.762,16m2, no valor de R$5.000,00.
HAVERÁ PARA SEU PAGAMENTO NO VALOR DE R$5.000,00.
SOMENTE UM IMÓVEL com uma área de 4.762,16m2, dentro de área maior de 28.573,00m2 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e três metros quadrados), de terrenos de faxinais e agrícola e toda flora remanescente, **SITUADAS NO IMÓVEL DENOMINADO LOTE Nº24** (VINTE E QUATRO) DO PATRIMONIO MUNICIPAL DE MARQUINHO, DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO-PR, DESTA COMARCA. Com as confrontações descritas na Matrícula.
DOCUMENTOS APRESENTADOS:
CCIR sob nº12748563095 relativo aos anos de 2006/2007/2008/2009, com o cadastro no INCRA sob nº 723.061.006.211-3; certidão negativa de débitos de Imóvel Rural – Nirf nº3.881.560-5, Certidões negativas do IAP sob nº1059739/1060080, emitida em data de 04/09/2014. Certidão POSITIVA de ações sob n. 299/2008, em nome de Juares Ferreira da Silva e de Terezinha da Silva do Distribuidor local, emitida em 04/07/2014. Certidão conjunta POSITIVA com efeito de negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, emitida em 22/06/2014. Certidão Negativa da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul – Pr, sob nº2906/2907/2014. datada de 04/07/2014. CND de Tributos Estaduais nº12056285-85/12056282-23 datada de 14/07/2014 Certidão negativa de ações da Justiça Federal da 4ª. região, emitida em data de 14/07/2014. GR-ITBI sob nº001718 no valor global de R$100,00 quitada na agencia da CCRO local, em 19/08/2014. GR-Funrejus sob nº24000000000133080-6, no valor de R$10,00, quitada na agencia da Sicredi, em data de 25/07/2014. Emolumentos: 1.260,00 VRC = R$197,82, protocolo 10,00 VRC = R$1,57; arquivamento 07,00 VRC = R$1,10; selo R$3,00. EMITIDA A DOI, conforme declarado na escritura. Dou fé. Em 06 de outubro de 2014. Eu, Jorge Lima de Oliveira, agente delegado, que subscrevi e assino.

AV-5-27911. Que, do R-3-27.911 antes descrito, o cessionário, adquiriu por CDH, lavrada as fls.139/141, os vendedores são FRANCISCO POCHENEK e sua esposa EUGENIA CIESLAK POCHENEK, de sua legitima. Dou fé. Em 06 de outubro de 2014.

AV-6-27.911 (Protocolo 150.499 de 01/06/2023) **EXISTÊNCIA DE AÇÃO.** De conformidade com o requerimento datado de 25/05/2023 apresentado por **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDARIA VALE DAS ÁGUAS - CRESOL VALE DAS ÁGUAS**, CNPJ nº 04.663.561/0001-21, assinado digitalmente pelo advogado Ricardo Martins Kaminski, OAB/PR. 41.119, em consonância com Certidão emitida em 11/05/2023 assinada digitalmente pela Técnica Judiciária Daiana Figueiredo Muller da Vara Cível de Laranjeiras do Sul – PR. Averbo a **EXISTÊNCIA DE AÇÃO** nos termos do Artigo nº. 828 do NCPC, **Processo nº 0000929-88.2023.8.16.0104**, de Execução de Título Extrajudicial, em que é EXEQUENTE: **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS AGUAS – CRESOL VALE DAS AGUAS**, CNPJ nº 04.663.561/0001-21. EXECUTADO: **RAFAEL CIESLAK**, CPF nº 061.296.789-16. VALOR DA CAUSA: **R$ 40.349,69** (quarenta mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos). Emol.: 1095,60VRC: R$ 269,51. Funrejus guia nº 14000000009345636-6 no valor de R$ 80,70 quitado em 15/06/2023. Analista: Mathiele Patricia Chagas Ferreira. Selo de Fiscalização: SFRI2.b5jNv.MzcY4-ZzNfo.F677q. Dou fé, em 15 de junho de 2023. Marcio Monich – Oficial – Subst.

AV-7-27.911 (Protocolo 153.964 de 20/03/2024) **EXISTÊNCIA DE AÇÃO.** De conformidade com requerimento apresentado por COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDARIA VALE DAS ÁGUAS - CRESOL VALE DAS ÁGUAS, CNPJ nº 04.663.561/0001-21, representada pelo procurador Ricardo Martins Kaminski OAB/PR 41.119 (procuração anexa). Para constar a existência da ação nos Termos do Artigo nº. 828 do NCPC, Processo **nº 0004487-68.2023.8.16.0104** de Execução de Título Extrajudicial, recebido pelo Juiz em 20/10/2023, em que é EXEQUENTE: **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA VALE DAS ÁGUAS PR/MG - CRESOL VALE DAS ÁGUAS PR/MG**, CNPJ nº 04.663.561/0001-21. EXECUTADO: **RAFAEL CIESLAK**, CPF nº 061.296.789-16. VALOR DA CAUSA: R$ 31.225,67 (trinta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), em data 12/121/2023. Emol: 783,00VRC: R$ 216,89. Funrejus quitado no valor de R$ 62,45 quitado em 22/04/2024. Selo de Fiscalização: SFRI2.P5Lbv.s3z37-tQHaq.F677q. Analista: Wellington de Vergennes. Dou fé, em 22 de abril de 2024

continua na ficha 003 do L° 2 de reg. geral

CNM: 086066.2.0027911-43

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR

LIVRO Nº 2 FICHA 003

Janifer da Rosa de Matos – Of. Subst.

Funrejus 1400000001034733R-1

COTA

Emolumentos: 139,00VRC	R$ 38,55
Funrejus	R$ 9,63
ISS	R$ 1,92
FUNDEP	R$ 1,92
Selo	R$ 8,00
Buscas	R$ 10,88
TOTAL	R$ 70,90

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.o5b9v.sJanz-89LD3.F677q
https://selo.funarpen.com.br

A presente compõe-se de **3 folhas** e serve como **CERTIDÃO** de **INTEIRO TEOR** da Matrícula nº **27.911** deste Registro de Imóveis. **11 DE FEVEREIRO DE 2025**, ÀS 16:23 HS.

(Pedido nº87404-Julia Monich Nesi).

☐FLAVIO DAL BOSCO / OFICIAL TITULAR.
☐MARCIO MONICH – SUB. / ☐JANIFER R. DE MATOS -SUB.
☐JHONATAN R. SOUZA – JURAMENTADO / ☐ANA C. FELINE JURAMENTADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2783917355

2 e 1 NOME E SOBRENOME: LARISSA CIESLAKI DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO: 04/06/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 28/04/1988, GUARAPUAVA, PR

4a DATA EMISSÃO: 05/03/2024

4b VALIDADE: 05/03/2034

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: 97260621 SESP PR

4d CPF: 010.073.449-97

5 Nº REGISTRO: 04661033424

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JUAREZ FERREIRA DA SILVA

TEREZINHA DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		05/03/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
59148166144
PR925133621

LOCAL: CURITIBA, PR

2783917355

PARANÁ

1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA046610334<243<<<<<<<<<<<
8804282F3403059BRA<<<<<<<<<<<6
LARISSA<<CIESLAKI<DA<SILVA<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **010.073.449-97**

Nome: **LARISSA CIESLAKI DA SILVA**

Data de Nascimento: **28/04/1988**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **25/02/2003**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:48:01** do dia **20/02/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **6F0B.9163.9CA4.3002**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4236481102

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B1 Residencial / Residencial	Trifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	06/01/2025	06/02/2025	31	08/03/2025

Nome: CEZAR APARECIDO CHAIA PEDROSO

Endereço: R Guarapuava, 100 - Rozinski

CEP: 85168-000
Cidade: Marquinho - Estado: PR
CPF: ***.***.*89-31

UNIDADE CONSUMIDORA
108172015
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 148589065 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 05/02/2025

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4125 0204 3688 9800 0106 6600 3148 5890 6510 4253 9196
Protocolo de Autorização: 1412500005994092 - 05/02/2025 às 03:19:21America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2025	25/03/2025	R$67,46

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	100	0,310700	31,07	2,06	0,00	0,290190
ERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	100	0,363900	36,39	2,41	0,00	0,339820
TOTAL				67,46	4,47	0,00	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
COFINS	67,44	5,4368%	3,67
PIS	67,44	1,1774%	0,80

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
FEV25	100	31
JAN25	100	32
DEZ24	100	29
NOV24	100	30
OUT24	100	32
SET24	100	30
AGO24	100	32
JUL24	100	30
JUN24	100	30
MAI24	100	32
ABR24	100	29
MAR24	100	30
FEV24	133	31

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041740457	CONSUMO kWh	TP	1404	1404	1	0

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 05/02/2025

843F.58FA.5E4C.6C22.3ED5.C0F7.1507.6124

REAVISO DE VENCIMENTO

Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:07/01-06/02

108172015 **02/2025** **25/03/2025** **R$67,46**

Nùmero da fatura: FAT-01-20258474253919-86

PIX

836500000002 674601110002 001010202586 474253919861

DANF3EA4B (V1.03)

PARÓQUIA IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA
DIOCESE DE GUARAPUAVA
FONE: (42) 3648-1157
MARQUINHO – PR

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que no livro: 5 Folhas: 176 Nº. 673

Acha-se o assento do teor seguinte:

Na Igreja Matriz Imaculado Coração de Maria

Aos Cinco de Outubro de Dois mil e Doze

Na presença do Padre Valdir Sloboda

E das testemunhas: Valdenei Minuzzi
Cleviane Ramos A. Minuzzi

PARÓQUIA IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA
MARQUINHO
DIOCESE DE GUARAPUAVA

Receberam-se em Matrimônio:

Cezar Aparecido Chaia Pedroso
Larissa Cieslak da Silva

Ele, filho de: Romeu Schmidi Pedroso.
E de: Ilda Chaia Pedroso.
Nascido em: Guarapuava no dia: 12/10/1983
Batizado em: Guarapuava no dia: 08/01/1984
Residente em: Marquinho

Ela, filha de: Juarez Ferreira da Silva.
E de: Terezinha da Silva
Nascida em: Guarapuava no dia: 28/04/1988
Batizada em: Guarapuava no dia: 26/06/1988
Residente em: Marquinho

Marquinho 05 de Outubro de 2012.

Pe. Valdir Sloboda

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Nós, CEZAR APARECIDO CHAIA PEDROSO CPF nº 005.628.289-31, RG nº 7.689.204-0 SSP/PR e LARISSA CIESLAKI DA SILVA CPF nº 010.073.449-97, RG nº 9.726.062-1 SSP/PR, Declaramos sob as penas da Lei, **que convivemos em união estável**, de natureza familiar, pública e duradoura, a qual **iniciou no ano de 2010.**

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Marquinho, 05 de julho 2023.

TABELIONATO REC. DE FIRMA MARQUINHO PR

Cezar Aparecido Chaia Pedroso
CPF nº: 005.628.289-31

TABELIONATO REC. DE FIRMA MARQUINHO PR

Larissa Cieslaki da Silva
CPF nº: 010.073.449-97

Serviço Distrital de Marquinho
CARTÓRIO
MARQUINHO-PR

Consulte em https://selo.funarpen.com.br/Consulta

Selo nº SFTN1CGztbCacUydsYfJF672q .
Reconheço por Verdadeira a assinaturas de CEZAR APARECIDO CHAIA PEDROSO e LARISSA CIESLAKI DA SILVA. Dou fé. Marquinho, 05 de julho de 2023. ORDEM N.º 667/2023 E 668/2023 . Emol.: R$21,46(VRC 43,60), Funrejus. R$5,36. Selo: R$2,00. FUNDEP: R$1,08. ISSON: R$1,07. Total: R$30,97.
Em Testº da Verdade

Mariane da Silva Pietro Trelles-Interina

SERVIÇO DISTRITAL DE MARQUINHO
Tabelionato e Registro Civil
MARIANE DA SILVA PIETRO TRELLES
INTERINA
THAIRA CORREIA DENIS KOVALSKI
ESCREVENTE
85160-000 - Marquinho - PR
(46) 3648-1104
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LARISSA CIESLAKI DA SILVA
CPF: 010.073.449-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:49:20 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2025.
Código de controle da certidão: **892C.4997.BB35.C453**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036101257-51

Certidão fornecida para o CPF/MF: **010.073.449-97**
Nome: **LARISSA CIESLAKI DA SILVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (20/02/2025 14:50:35)

MUNICÍPIO DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 32/2025

Regularidade Fiscal de Pessoa Física

IMPORTANTE:	Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.

NOME: LARISSA CIESLAKI DA SILVA **PROTOCOLO:**

ENDEREÇO: RUA PUDENCIO COELHO, S/N - CENTRO Marquinho - PR CEP: 85168000

CPF :	**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**
010.073.449-97	9ZTMJXS2QE5JX4XXXBS3

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 20/02/2025.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.marquinho.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612 552/0001-13
Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

PREFEITURA DE MARQUINHO

PARECER JURÍDICO n. 09/2025

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: controle prévio de legalidade de contratação direta, nos termos do art. 53 da Lei n.º 14.133/2021

EMENTA: Direito Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos. Controle Prévio de Legalidade da Contratação. Minuta do Contrato. Inexigibilidade de licitação. Aplicação do inciso V e § 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/21. Possibilidade.

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de pedido de Inexigibilidade de Licitação visando a **"LOCAÇÃO DE SALA APROPRIADA PARA ATENDER O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA MUNICIAL DE AÇÃO SOCIAL**, formulado por meio do memorando 015/2025, firmado pelo Sr. Sergio Luiz Dal Pai, Secretário Municipal de Administração, justificando o atendimento ao contido no art. 72 da Lei 14.133/2021.

Com o memorando, a Secretaria solicitante anexou os seguintes documentos relevantes para a análise jurídica:

a. Estudo Técnico Preliminar – ETP, contendo a justificativa da inexigibilidade;
b. Decreto de Nomeação da Comissão de Avaliação e Laudo de Avaliação elaborado, que atesta a singularidade do imóvel quanto às necessidades de instalação e localização, fixando o valor da locação em R$ 5.973,00 (cinco mil, novecentos e setenta e três reais) mensais;

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

c. memorando n. 07/2025, elaborado pelo Sr. Gilmar Camargo, responsável designado pela Portaria n. 20/2015, mantida pelo parágrafo único do art. 11 do Decreto Municipal 96/2021, informando que efetuou estimativa despesa e justificativa de preço, onde declara que foi observado o contido nos artigos 23 da Lei n. 14.133/2021 e 11 do Decreto Municipal n. 96/2021 (que regulamenta a Lei n. 14.133/2021), juntando documentos referenciais para a formação do preço e informando que concorda com Laudo de Avaliação da Comissão, bem como que só há um imóvel que atende as finalidades da administração e que está dentro do valor de mercado;

d. memorando n. 10/2025, do Departamento de Contabilidade, informando a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, indicando a(s) respectiva(s) rubrica(s), destacando que "existe o enquadramento na ação programática relativo ao Plano Plurianual 2022/2025", em observância ao contido no art. 167, I e II, da Constituição Federal.

e. Termo de referência;

f. Minuta do contrato.

Em 27 de fevereiro de 2025, o procedimento foi recebido para a emissão de parecer jurídico, SEM ATRIBUIÇÃO DE PRIORIDADE, nos termos do com fundamento no §4º do art. 53[1] c/c do inciso III do art. 72, ambos da Lei 14.133/2023, a fim de realizar o controle prévio de legalidade.

É a síntese. Passo a analisar a matéria suscitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, conforme estabelece o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, tendo

[1] § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612 552/0001-13
Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

como finalidade coibir o mau uso da máquina pública, dificultando favorecimentos pessoais, abrindo a todos os interessados a oportunidade de contratar com o Poder Público (mediante preenchimentos de condições estabelecidas previamente). Além disso, visa escolher a proposta que melhor atenda o interesse coletivo, com melhores condições contratuais em prol da Administração Pública.

Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos – NLLC), regulamentada pelo Município de Marquinho por meio do Decreto Municipal n.º 96/2021, traz a possibilidades de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, como meios de celebração de contrato de forma direta entre a Administração e o particular.

Ressalta-se que, nos casos de dispensa há discricionariedade da Administração na escolha de realizar ou não o certame, respeitando sempre o interesse público. Diverge da inexigibilidade de licitação, na qual há impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração. Maria Sylvia Zanella Di Pietro conceitua a inexigibilidade de licitação ao diferenciá-la da dispensa:

> "Nos casos de inexigibilidade, **não há possibilidade de competição**, porque **só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração**; a licitação é, portanto, inviável"[2] (Destaquei)

Destarte, sempre que inexistir inviabilidade de competição poderá ser efetivada a contratação direta.

No presente caso, a Secretaria solicitante pretende a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, por meio de inexigibilidade de licitação, o que encontra permissão no ordenamento jurídico desde que sejam atendidos os requisitos elencados no artigo 74, inciso V e §5º, da Lei nº 14.133/21, a seguir:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. [...]
> § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

[2] Direito Administrativo. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 361.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

> I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
> II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
> III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim, é possível a realização de inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, desde que precedia de:

a. **avaliação prévia do bem**, o que foi realizado por Comissão especialmente designada para este fim;
b. **certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto**, o que foi realizado pela mesma comissão e pelo Memorando n. 07/2025, elaborado pelo Sr. Gilmar Camargo;
c. **justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel** e **vantagem** para a Administração, o que foi realizado no ETP e na Avaliação da Comissão.

Dessa forma, sem adentrar ao mérito do pedido formulado, bem como ao contido nos pareceres técnicos, entendo que presente caso se subsome ao contido na Lei n. 14.133/2021, artigo 74, V, visto que:

Também, foi observado o contido no art. 72 da Lei n. 14.133/2021, visto que:

a. Há documento de formalização de demanda, com estudo técnico preliminar e termo de referência, onde consta a justificativa pra inexigibilidade;
b. Foi realizada a estimativa de despesa e justificativa do preço por COMISSÃO ESPECIAL e por responsável pela pesquisa de valor de mercado (designação dada pela Portaria n. 20/2015, mantida pelo parágrafo único do art. 11 do Decreto Municipal 96/2021), afirmando que foram observados os artigos 23 da Lei n.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

14.133/2021 e art. 11 e seguintes do Decreto Municipal n. 96/2021 (que regulamenta a Lei n. 14.133/2021);

c. Foi juntado parecer técnico com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme Memorando do Departamento de Contabilidade;

d. Foi realizada a justificativa da razão da escolha do(a) Contratado(a), bem como o Departamento de Licitações informa que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos de habilitação (art. 68 da Lei 14.133[3]) e qualificação mínima necessária.

Cabe destacar que o responsável pela pesquisa de mercado informou que observou o artigo 23 da Lei n. 14.133/2021 e o art. 11 e seguintes do Decreto Municipal n. 96/2021.

Assim, até o momento, estão sendo respeitadas as normas contidas nos artigos 72 e 74 da Lei n. 14.133/2021, **desde que sejam apresentados todos os documentos comprovatórios da habilitação e regularidade fiscal prevista no art. 68 c/c art. 72, V, da Lei 14.133/21.**

2.1. Da Minuta do Contrato

Quanto ao contrato, foi adotado o modelo padrão da AGU, sendo que está de acordo com os artigos 89 e seguintes da Lei 14.133/2021, visto que:

---

[33] Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

i. Em cumprimento ao art. 89, §1º, a minuta do contrato traz campo para o nome das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo e a sujeição dos contratantes às normas da Lei n. 14.133/21 e às cláusulas contratuais;
ii. Em cumprimento ao art. 89, §2º, há cláusulas para estabelecer as condições para execução, definição de direitos, obrigações e responsabilidades;
iii. Em atenção ao Art. 91, o contrato tem forma escrita, sendo que ora recomenda que, após a assinatura, seja juntado ao processo, bem como divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;
iv. Há cláusula para estabelecer o objeto e seus elementos característicos (art. 92, I);
v. Há cláusula que estabelece a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação e à respectiva proposta (art. 92, II);
vi. Há cláusula que estabelece a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, III);
vii. Há cláusula que estabelece o regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 92, IV);
viii. Há cláusula para estabelecer o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, (art. 92, V);
ix. Há cláusula para o prazo de liquidação e pagamento, bem como medição quando for o caso (art. 92, VI);
x. Há cláusula que estabelece os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso (art. 92, VII);
xi. Há cláusula que estabelece o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (art. 92, VIII);

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

xii. Não é o caso de estabelecer matriz de risco, conforme informação dada pela Secretaria solicitante em seu memorando (art. 92, IX);

xiii. Há cláusula com prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços (art. 92, X);

xiv. Há cláusula que estabelece o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; (art. 92, XI)

xv. Há cláusula esclarecendo quais serão as garantias exigidas, se for o caso, para assegurar sua plena execução (art. 92, XII, art. 96 a 102);

xvi. Há cláusula esclarecendo as garantias mínimas do objeto (art. 92, XIII);

xvii. Há cláusula que estabelece os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV);

xviii. Não há cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, por não ser o caso (art. 92, XV);

xix. Há cláusula que estabelece a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação (art. 92, XVI);

xx. Não se aplica ao caso exigir cláusula que estabelece a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII);

xxi. Há cláusula que estabelece o modelo de gestão do contrato (art. 92, XVIII);

xxii. Há cláusula que estabelece os casos de extinção (art. 92, XIX);

xxiii. Há cláusula que declara competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual (art. 92, §1º);

xxiv. Não há cláusula a que se refere o §2º do art. 92 em razão as peculiaridades do objeto do contrato não demandam verificação de

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução no período antecedente a expedição da ordem e serviço;

xxv. Há cláusula para estabelecer o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º), sendo que ora recomendo a adoção preferencialmente de um **índice setorial ou específico e, na sua ausência, um índice geral**;

xxvi. Não há cláusula referente ao §4º do art. 92 em razão de que **não se trata de serviços contínuos**;

xxvii. Não se aplica o §5º do art. 92 em razão de que **não se trata de obra ou serviço de engenharia**;

xxviii. Não se aplica o §6º do art. 92 em razão de que **não se trata de serviços contínuo com regime de dedicação exclusiva**;

xxix. Não há cláusula que estabeleça o dever do contratante em ceder todos os direitos patrimoniais na forma do Art. 93 em razão de que o **objeto do contrato não se trata de projetos ou de serviços técnicos especializados**;

xxx. Segundo o memorando da Secretaria solicitante, **não** cabe a identificação de riscos contratuais ao caso (art. 103);

xxxi. A indicação do gestor e do fiscal (art. 117) consta do item 6.22 do termo de referência.

Destaco a necessidade de cumprimento das regras relativas à divulgação do contrato, observando-se o art. 94[4] c/c art. 176 da Lei n. 14.13/2021.

[4] Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

Recomendo, também, que sejam numeradas e rubricadas todas as páginas do processo e preenchidos os campos em branco de acordo com o termo de referência e estudo técnico preliminar.

2.4. DA PUBLICIDADE

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser mantido no sítio eletrônico do Município de Marquinho, na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

Também, conforme art. 94, a Lei n. 14.133/2021, a regra é a necessidade de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) como condição indispensável para a eficácia do contrato e aditamentos, como se vê:

> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
> I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
> II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
> § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.
> § 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.
> § 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Cabe destacar que, Marquinho tem população inferior a 20 (vinte) mil habitantes e o artigo 176, parágrafo único, da Lei 14.133/2021 autoriza que Municípios desse porte, enquanto não adotarem o PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), realizem a divulgação e manutenção dos processos administrativos de outra forma, como se verifica:

> Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
> I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no **caput** do art. 8º desta Lei;

---

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

> II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
> III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.
> Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o *caput* deste artigo deverão:
> I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
> II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Todavia, recomento que seja diligenciada a adoção do PNCP, a fim de garantir melhor observância ao princípio da publicidade, transparência, competitividade e outros previstos no art. 5º da NLLC, observando-se o acima exposto.

Assim, respeitando-se o acima exposto, não vejo óbice à realização de contração por dispensa de licitação.

3. CONCLUSÃO

Considerando o acima exposto e, especialmente, as recomendações a seguir, com fundamento no art. 74, V e §5º, da Lei 14.133/21, entendo pela **possibilidade de INEXIGIBILIDADE** do procedimento de licitação para a "**LOCAÇÃO DE SALA APROPRIADA PARA ATENDER O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA MUNICIAL DE AÇÃO SOCIAL**".

Recomendo, especialmente, que:

a. seja diligenciado esclarecimento quanto ao item 5, do ETP ("levantamento de mercado"), onde consta justificativas para contratação de "banda", certificando-se nos autos;
b. seja diligenciado esclarecimento quanto ao contido no "despacho" de 18 de fevereiro de 2025, onde consta justificativa para contratação de "banda", certificando-se nos autos;
c. seja juntada toda a documentação do(a) contratado(a) que comprove a **habilitação e regularidade fiscal prevista no art. 68 c/c art. 72, V, da Lei 14.133/21**;

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

d. que sejam numeradas e rubricadas todas as páginas do processo e preenchidos os campos em branco de acordo com o termo de referência e estudo técnico;
e. após os ajustes devidos, o processo seja remetido à autoridade superior para análise e competente autorização, se assim entender.

É o parecer. À superior consideração.

Marquinho/PR, 27 de fevereiro de 2025.

TELMA MUGNOL
Advogada do Município
OAB/PR n. 69.026 – Mat. 747-1

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

PREFEITURA DE MARQUINHO

DESPACHO

DE: COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Pelo presente informo que realizamos as recomendações apontadas pelo departamento jurídico refazendo o item 5 do ETP e Despacho mencionado no parecer jurídico, após correções realizadas, encaminho a Vossa Senhoria o Processo de Licitação n° 032/2024, para os fins de ratificação do procedimento licitatório de interesse da Administração Municipal.

Marquinho, 28 de Fevereiro de 2025.

Cordialmente,

GILMAR CAMARGO
Departamento de Compras e Licitações

00000000067

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025

O Município de Marquinho-PR, inscrito no CNPJ n° 01.612.552/0001-13, e a Sra. LARISSA CIESLAKI DA SILVA.

DO OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA SALA APROPRIADA PARA ATENDER O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta- se no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O investimento com a contratação correrá por conta de recursos próprios alocados no orçamento geral do Município de Marquinho, por conta de dotações consignadas no orçamento vigente ou de credito adicional regularmente aberto.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: O Prefeito Municipal resolve ratificar o Termo de Inexigibilidade de Licitação n° 001/2025 referente a contratação.

VALOR: R$ 71.676,00 (setenta e um mil seiscentos e setenta e seis reais).

Marquinho/PR, em 28 de Fevereiro de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.582/0001-13
e-mail: pmlicitacao@hotmail.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR

MARQUINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025, tipo: menor preço por item.
Tipo: Menor preço.
Regime de Compra: Menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA PARA OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMAS DE EDIFICAÇÕES E LOGRADOUROS PÚBLICOS.
Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 06 de março de 2025, até as 07:59 horas do dia 19 de março de 2025.
Realização de sessão pública: A partir das 08:00 horas do dia 19 de março de 2025, no site www.licitanet.com.br
Local de disponibilização do Edital: www.licitanet.com.br
Edital: O Edital estará disponível em integralidade, na Prefeitura Municipal de Marquinho, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, em Marquinho, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou através do site http://www.marquinho.pr.gov.br/publicacoes.php, consulta de licitações, mediante cadastro e download, e no site www.licitanet.com.br
Dúvidas: Por e-mail: pmlicitacao.assistec@gmail.com ou pelo Fone: (42) 3650-1100, no horário normal de expediente.

Marquinho/PR, em 28 de Fevereiro de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANA
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

CONTRATO Nº. 15/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024

1º TERMO ADITIVO
De 27 de fevereiro de 2025.

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº. 15/2024 que entre si celebram, de um lado o **Município de Porto Barreiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº. 900, Centro, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Emanoel Vanderlei Volpf**, portador de cedula de identidade nº. 4.142.437-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 044.104.129-49, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Six Pavimentação Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.752.550/0001-65 situada a Rua Sete de Setembro, nº 3835, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, neste ato representada, por seu administrador Sr. **Daniel Zanesco**, portador da cédula de identidade R.G n. º 8.172.608-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. º 044.947.439-92, residente na Rua Ilga Sanzovo, 4808 Bairro Jardins, CEP: 85.560-000, Chopinzinho - PR, doravante denominada CONTRATADA acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº. 15/2024, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Concorrência Pública nº 01/2024, bem como nos termos da proposta apresentada pela **Contratada** e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Clausula Primeira: O presente termo aditivo tem por objeto a supressão de R$ 37.035,42 do valor original do contrato.

Parágrafo Primeiro: O valor contratual, após a supressão, passa a ser de R$ 2.200.964,58.

Clausula Segunda: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Emanoel Vanderlei Volpf
Prefeito Municipal
044.104.129-49

SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Contratada
CNPJ 03.752.550/0001-65

Testemunhas:

CPF:

CPF:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ
RUA SETE DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO
FONE (042) 3648-1102 – CEP 85.168-000
e-mail: previdencia.marquinho@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

SUMULA: DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

A SENHORA MARCELA VARELA, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 420/2013, DE 23 DE AGOSTO DE 2013, ANTE A NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os seguintes servidores públicos municipais para compor o Comitê de Investimentos dos Recursos dos Segurados (CRS), ativos, inativos e pensionistas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO (RPPS de Marquinho/PR)**, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos:

- **MARCOS BAPTISTEL** — **RG: 8.221.154-3 SSP/PR**
- **CLODOALDO PAVIANI** — **RG: 5.758.412-8 SSP/PR**
- **EMERSON BAPTISTEL** — **RG: 8.520.984-1 SSP/PR**

Parágrafo Único: Cabera ao Senhor **CLODOALDO PAVIANI**, portador do RG nº **5.758.412-8** SSP/PR, presidir o Comitê de Investimentos.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Marquinho/PR, em 27 de fevereiro de 2025.

MARCELA VARELA
Presidente do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.582/0001-13
e-mail: pmlicitacao@hotmail.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR

MARQUINHO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Município de Marquinho-PR, inscrito no CNPJ nº 01.612.582/0001-13, e a Sra. LARISSA CRISLAKI DA SILVA.
DO OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA SALA APROPRIADA PARA ATENDER O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.
REGISTROS ORÇAMENTÁRIOS: O investimento com a contratação correrá por conta de recursos próprios alocados no orçamento geral do Município no exercício, por conta de dotações consignadas no orçamento vigente ou de crédito adicional regularmente aberto.
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: O Prefeito Municipal resolve ratificar o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 referente à contratação.
VALOR: R$ 7.176,00 (sete mil e cento e setenta e seis reais).
Marquinho/PR, em 28 de Fevereiro de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cascavel, 979 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 214/2023, e demais legislações, torna público que fará realizar às **09H00MIN DO DIA 24 DE MARÇO DE 2025,** o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO,** conforme especificações do edital.
Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo PR, - http://cantagalo.pr.gov.br/ - bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo2@gmail.com.

Cantagalo, 28 de fevereiro de 2025.

GRAZIELE VENSON OKONOSKI
Pregoeiro

[ILEGÍVEL] - EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2025 https://effecti.licitanet.com.br/report-pregao/1225315/resultado

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP/PR
EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 53

LICITAMEC

Informações do Processo

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DESTE CONSÓRCIO COMO FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, NESTE PREGÃO ELETRÔNICO.

Modo de Disputa: Aberto

Quantidade Itens: 1

Lei: 14.133/21

Gestão do Processo

Homologador(es): ELIO BOLZON JUNIOR

Autoridade Competente: ELIO BOLZON JUNIOR

Comissão de contratação: COMISSÃO MUNICIPAL DE PREGÃO

Pregoeiro(a): JOSIANE MARQUI

Histórico de ações no processo

Ação: CADASTRO — Registro: 21/02/2025 16:12:17 — Executante: Josiane Marqui

Ação: HOMOLOGAR — Registro: 27/02/2025 11:04:14 — Executante: Josiane Marqui

Nada encontrado para exibir.

ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANGEIROS DE TURVO
CNPJ: 78.043.650/0001-01
Rodovia PR 466, KM 220,5, Centro, CEP: 85150-000
Turvo – PR – Tel: (42) 3642-1196 – Email: ahtt@bol.com.br

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Diretor Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANGEIROS DE TURVO**, com sede e foro Rodovia PR 466, KM 220,5, Centro, município de Turvo Estado do Paraná, CEP 85150-000, neste ato representado por seu Presidente **ARNO RODRIGUES FIUZA**, **CONVOCA** os seus Associados para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia **29 DE MARÇO DE 2025** nas dependências da sede da Associação, acima citada, com as seguintes ordens do dia:

1ª CHAMADA: DIA 29/03/2025 AS 18:00 Hs. CONVOCAÇÃO DE NO MINIMO 2/3 DOS ASSOCIADOS.
2ª CHAMADA: DIA 29/03/2025 AS 19:00 Hs. CONVOCAÇÃO DE METADE DOS ASSOCIADOS, MAIS UM.
3ª CHAMADA: DIA 29/03/2025 AS 19:30 Hs. CONVOCAÇÃO NO MINIMO DEZ SÓCIOS.

ORDEM DO DIA:

1. **AUTORIZAÇÃO PARA INCORPORAÇÃO DA AHT NA COAGROTUR, INCLUSIVE TRANSFERENCIA TOTAL DO PATRIMONIO QUE HOJE SE ENCONTRA NA ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE TURVO PARA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE TURVO, SENDO 95 (NOVENTA E CINCO) ASSOCIADOS ATIVOS PARA EFEITO DE CALCULO DE QUORUM**

Turvo – PR, 27 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente

ARNO RODRIGUES FIUZA
Presidente

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE TURVO - COAGROTUR
CNPJ: 13.863.619/0001-71
Rodovia PR 466, KM 220,5, Sala 2, Saída para Fluminé, Alto do Turvo,
CEP: 85150-000 – Turvo – PR – Email: cooperativacoagrotur@gmail.com

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

A **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE TURVO - COAGROTUR**, com sede e foro Rodovia PR 466, KM 220,5, Sala 2, Saída para Fluminé, município de Turvo Estado do Paraná, CEP: 85150-000, neste ato representada por seu Presidente IVANIR FILIPIN, **CONVOCA** os seus COOPERADOS para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia **29 DE MARÇO DE 2025** nas dependências da sede da Associação dos Hortifrutigranjeiros de Turvo, anteriormente na Rodovia PR 466, Km 220,5, Centro, Município de Turvo Estado do Paraná, com as seguintes ordens do dia:

1ª CHAMADA: DIA 29/03/2025 AS 18:00 Hs. CONVOCAÇÃO DE NO MINIMO 2/3 DOS COOPERADOS.
2ª CHAMADA: DIA 29/03/2025 AS 19:00 Hs. CONVOCAÇÃO DE METADE DOS COOPERADOS MAIS UM.
3ª CHAMADA: DIA 29/03/2025 AS 19:30 Hs. CONVOCAÇÃO NO MINIMO DEZ COOPERADOS.

QUÓRUM DE COOPERADOS PARA EFEITO DE QUORUM: 95 (NOVENTA E CINCO)

ORDEM DO DIA:

1. **PRESTAÇÃO E APROVAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA REFERENTE ANO CALENDARIO 2023.**
2. **PARECER DO CONSELHO FISCAL REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO CALENDARIO 2024.**
3. **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAIR FINANCIAMENTOS, EMPRESTIMOS E LIMITE DE CREDITO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CREDITO.**
4. **ASSENTOS DIVERSOS DE INTERESSE SOCIAL.**

Turvo – PR, 27 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente

IVANIR FILIPIN
Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025
DATA: 13/02/25 ABERTURA: 27/01/25 DISPUTA: ABERTO/FECHADO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PUBLICA, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na integra dos atos acima estão disponível no seguinte endereço eletrônico http://www.mariomunicipal.com.br/amp/, na edição de 24/02/2025, exarados autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
DATA: 06/02/25 ABERTURA: 24/01/25 DISPUTA: ELANCE/Open
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na integra dos atos acima estão disponível no seguinte endereço eletrônico http://www.mariomunicipal.com.br/amp/, na edição de 24/02/2025, exarados autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2025. Pregão Eletrônico nº 152/2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: VIAÇÃO SANTANENSE LTDA. CNPJ nº 78.904.183/0001-60. Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de transporte dos professores da Unicentro. Valor total estimado: R$ 248.400,00. Prazo: de 06 de março de 2025 a 06 de março de 2026. Coronel Vivida, 27 de fevereiro de 2025. Anderson Marciano Bonetti. Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO nº 12/2025 – Pregão Eletrônico nº 06/2025 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BELA SAÚDE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 24.420.240/0001-06. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de radiologia e especialidade em endoscopia e broncopneumologia. Valor total: R$ 74.280,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 16.02.2025 a 17.02.2026. Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2025. Anderson Marciano Bonetti. Prefeito.

CONTRATO nº 13/2025 – Pregão Eletrônico nº 06/2025 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CLÍNICA ODONTOLÓGICA VIZANTE BIANCHI LTDA. CNPJ nº 21.120.880/0001-06. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de odontologia especializada em endodontia e buco-maxilo-facial. Valor total: R$ 50.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 06.02.2025 a 06.02.2026. Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2025. Anderson Marciano Bonetti. Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESULTADO FINAL - LOTE 03-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2024
DATA DO EDITAL: 17/12/24 ABERTURA SESSÃO PROPOSTAS: 07.02.25 NEGOCIAÇÃO: 09/02/25
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na integra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico, http://www.mariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AUTORIZAÇÃO
Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2025
Processo Licitatório nº 28/2025. AUTORIZO, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico do Sr. Daniel Pereira Lessa - Procurador Municipal, inclusive disponibilidade a licitação nos termos do Artigo 75, Inciso IV, os diplomas legal mencionado, para contratação direta por dispensa de licitação, Contratação direta de empresa para disponibilização de diárias, para pagamento de deslocamento de profissionais referente a cursos de cursos para o ano letivo de 2025, inscrita no CNPJ sob nº 77.102.814/0001-72, Valor total de R$ 69.145,00 (Sessenta e nove mil e cento e quarenta e cinco reais). O prazo de vigência de 01 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Portanto, em Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2025. Anderson Marciano Bonetti. Prefeito.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025

CONTRATO Nº 003/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARQUINHO E A SRA LARISSA CIESLAKI DA SILVA

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, na cidade de Marquinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.552/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Marquinho/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Élio Bolzon Junior, doravante denominado LOCATÁRIO, e o(a) LARISSA CIESLAKI DA SILVA inscrita no CPF sob o nº 010.073.449-97, sediado(a) na Rua XV de Novembro, s/nº, centro, Cep 85.168-000, em Marquinho, Estado do Paraná doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Rua Guarapuava, 100, bairro Centro, Cep 85.168-000, no Município de Marquinho, Estado do Paraná, objeto da matrícula n° R-4-27.911, do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, registro anterior matrícula nº 8.898 do 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava/PR, para abrigar as instalações da LOCAÇÃO DE UMA SALA APROPRIADA PARA ATENDER O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL.

1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Pagar os custeios de serviços de iluminação e água, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao LOCATÁRIO;

3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica, com laudo técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos;

3.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

3.2.1. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

3.2.2. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espaço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.10.1. O LOCATÁRIO somente ficará obrigado ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.13. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaço físico locado

4.1.14. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

4.1.15. Levar o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

4.2. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R$ 5.973,00 (cinco mil novecentos e setenta e três reais), perfazendo o valor total de R$ 71.676,00 (setenta e um mil seiscentos e setenta e seis reais).

6.2. As despesas ordinárias do aluguel, bem como as taxas incidentes sobre o imóvel (água e energia elétrica), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Apresentado o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até

que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A Administração deverá realizar consulta ao CEIS – CNEP – TCE/PR para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5. Constatando-se, junto ao CEIS – CNEP – TCE/PR, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o LOCATÁRIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, o LOCATÁRIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao CEIS – CNEP – TCE/PR.

Do Pagamento

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.10. No caso de atraso pelo LOCATÁRIO, os valores devidos ao LOCADOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 01/03/2025 e encerramento em 01/03/2026, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;

b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;

c. Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;

d. Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

8.1.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel, em 12/02/2025.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação abaixo discriminada:

Exercício	Conta Despesa	Funcional Programática	
2025	00820	05.002.12.361.0004-2012	3.3.90.39.00.00
2025	00830	05.002.12.361.0004-2012	3.3.90.39.00.00
2025	00840	05.002.12.361.0004-2012	3.3.90.39.00.00

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicáveis às partes as seguintes sanções:

1) Multa Moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso no pagamento pela LOCATÁRIA do aluguel, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Multa Compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato caso o atraso no aluguel supere o limite do item (1);

3) Multa Compensatória 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato em razão de descumprimento de obrigação contratual, por ocorrência, salvo no caso de atraso no pagamento de aluguel, objeto das multas dos itens 1 e 2.

14.1.1. A aplicação da multa do item 2 acima afasta a do item 1.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

14.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida pela parte administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

d) os danos que dela provierem.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. Os débitos do LOCADOR para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas

Município de Marquinho/Pr., 06 de Março de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL DO LOCATÁRIO

Larissa Cunioki da Silva

REPRESENTANTE LEGAL DO LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1-

2-

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de março de 2025.

- **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13.
- **CONTRATADO:** LARISSA CIESLAKI DA SILVA inscrita no CPF nº 010.073.449-97, residente à Rua XV de Novembro, s/nº, centro, Cep 85.168-000, Marquinho, Estado do Paraná.
- **VALOR TOTAL**: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de **R$ 71.676,00** (setenta e um mil seiscentos e setenta e seis reais).
- **OBJETO**: LOCAÇÃO DE UMA SALA APROPRIADA PARA ATENDER O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL.
- **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 36 (trinta e seis) meses.
- **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 36 (trinta e seis) meses.
- **FORO**: Comarca de Laranjeiras do Sul/Pr.

Marquinho, Estado do Paraná, em 01 de março de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1018

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2021
CONTRATO Nº. 59/2021
5º. TERMO ADITIVO
De 26 de fevereiro de 2025.

Quinto Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Porto Barreiro, CNPJ nº. 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº. 900, Centro, Porto Barreiro – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EMANOEL VANDERLEI VOLFF, portador de cédula de identidade nº. 4.142.437-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 644.104.129-49, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa LEOLÁDIA CONCEIÇÃO KOLTZ BORCATE 03061204962, inscrita no CNPJ nº 41.104.626/0001-25, localizada na Avenida das Flores s/n, Centro, CEP. 85.345-000, Porto Barreiro – PR, neste ato representada pela Sra. LEOLÁDIA CONCEIÇÃO KOLTZ BORCATE, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.134.842-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 030.612.049-62, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº. 59/2021, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial nº. 27/2021, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado ao presente contrato 18 (dezoito) quilômetros diários à linha.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

LEOLÁDIA C. KOLTZ BORCATE 03061204962
Empresa Contratada
CNPJ 41.104.626/0001-25

Testemunhas:

CPF:

CPF:

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1018

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2021
CONTRATO Nº. 62/2021
6º. TERMO ADITIVO
De 26 de fevereiro de 2025.

Sexto Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Porto Barreiro, CNPJ nº. 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº. 900, Centro, Porto Barreiro – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EMANOEL VANDERLEI VOLFF, portador de cédula de identidade nº. 4.142.437-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 644.104.129-49, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa JOÃO PEREIRA DA ROSA 68087365968, inscrita no CNPJ nº 27.598.105/0001-27, localizada na Comunidade de Santozinho, s/n, Zona Rural, CEP. 85.345-000, Porto Barreiro – PR, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ PEREIRA DA ROSA, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.236.944 SSP/PR, inscrito no CPF nº 483.887.009-44, doravante denominada Contratada, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº. 62/2021 nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial nº. 27/2021, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado ao presente contrato 04 (quatro) quilômetros diários à linha.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

JOÃO PEREIRA DA ROSA 68087365968
Empresa Contratada
CNPJ 27.598.105/0001-27

Testemunhas:

CPF:

CPF:

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. º 09/2025-PMPB

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará às 08h30min do dia 07 de abril de 2025, Local: www.licitanet.com.br "Acesso Identificado", a licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 09/2025, cujo objeto é o Registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/PR, bem como por solicitação via e-mail – prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br ou no sitio www.portobarreiro.pr.gov.br.

Porto Barreiro, 20 de março de 2025.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

PORTARIA Nº 012/2025
De 20 de março de 2025.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva aos funcionários abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Percentual
ANDREIA LOOP	Auxiliar de Serviços Gerais	20%
EDINEIA HERDY VIEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	20%
ELOGNOE APARECIDA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	20%
MARCIA GADOMSKI	Auxiliar de Serviços Gerais	20%

Art. 1º. Revogam-se as disposições em contrário em especial ao que diz respeito a Portaria 005/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/03/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, 20 de março de 2025.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

O Município de Goioxim, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 002/2024, e demais legislações, torna público que fará realizar as 09:00 horas do **07/04/2025**, o **PREGÃO ELETRÔNICO 14/2025**, do tipo **MAIOR LANCE**, cujo objeto é: Contratação de instituição financeira pública ou privada para operar os serviços de processamento e acompanhamento dos créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, pagas aos servidores ativos do poder executivo do município de Goioxim.

Valor máximo R$ 48.171,60
Realização da sessão pública: na plataforma eletrônica https://portal.licitanet.com.br/login.
Data da sessão: 07/04/2025 as 09:00hs.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Goioxim- PR, www.goioxim.pr.gov.br, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações pelo e-mail: licitagoiox.mc@yahoo.com.br ou pelo Fone: (42) 3656-1160.

Goioxim, 20 de março de 2025

Flávio Baldoino Soares
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 81.823.963/0001-15
e-mail: pmmarquinho@hotmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n° - CEP 85.360-000 - Centro - Marquinho - PR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência nº 001/2025.
Tipo: menor preço.
Sob regime de empreitada por preço global.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA, CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 911945/2020 – CAIXA/TAIPU - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA
Recebimento de propostas: Das 08h00 horas do dia 21 de março de 2025, até as 09:00 horas do dia 07 de abril de 2025.
Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará as 09:00 horas no dia 07 de abril de 2025, no site www.licitanet.com.br.
Local de Abertura/realização da sessão pública: www.licitanet.com.br
Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinho, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinho, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das periodicamente as 11h40min e das 13h00min, as 17h00min ou através do site: http://www.marquinho.pr.gov.br/portal-licitacoes.php, consulta de licitações, acessar o edital – download, e no site www.licitanet.com.br
Dúvidas: Por e-mail: marquinho.fomento@hotmail.com ou pelo Fone (42) 3660-1102, no horário normal de expediente.

Publique-se, Marquinho-PR, em 20 de março de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 81.823.963/0001-15
e-mail: pmmarquinho@hotmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n° - CEP 85.360-000 - Centro - Marquinho - PR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de março de 2025.

- **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-15;
- **CONTRATADO**: LARISSA CIESLAK DA SILVA, inscrita no CPF nº 010.073.449-97, residente à Rua XV de Novembro, s/nº, centro, Cep 85.169-000, Marquinho, Estado do Paraná.
- **VALOR TOTAL**: O preço global certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de **R$ 71.675,00** (setenta e um mil seiscentos e setenta e cinco reais).
- **OBJETO**: LOCAÇÃO DE UMA SALA APROPRIADA PARA ATENDER O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL.
- **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 12 (doze) meses.
- **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.
- **FORO**: Comarca de Entrepelras do SHPT.

Marquinho, Estado do Paraná, em 06 de março de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608. Centro. Fone/Fax: (42) 3618 1122. Cep. 85.390-000

AVISO DE CHAMAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2025

O **Município de Virmond - Pr** leva ao conhecimento do público em geral que se encontra aberto o edital de **CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 01/2025** para **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PUBLICAS, FILANTRÓPICAS, PRIVADAS E/OU PESSOAS FISICAS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS POÇOS ARTESIANOS, LOCALIZADO NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE VIRMOND-PR.**

Local para entrega dos documentos: das 08h00min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, sito na Av. XV de Novembro, 608, Centro, CEP 85.390-000, Virmond – Pr.

O edital e seus anexos estarão à disposição de **todos os interessados** e deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado, junto à Divisão de Licitações ou no site oficial do município (http://www.virmond.pr.gov.br/index.php).

Mais informações no setor de Licitações ou solicitados através do e-mail: licitacao.virmondpr@gmail.com ou na Av. XV de Novembro, 608, Centro, CEP 85.390-000, Virmond – Pr, fone: (42) 3618 1122.

Virmond - Pr, 20 de março de 2025.

Fernando Mierzwa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608. Centro. Fone/Fax: (42) 3618 1122. Cep. 85.390-000

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023-PMV
CONTRATO 215/2023

QUARTO ADITIVO – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ, 19.952,50 M2, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLANAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO FIO COM SARJETA, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRANSITO, DRENAGEM E ENSAIOS TECNOLOGICOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Av. XV de Novembro, 608, centro, Cep. 85.390-000, Virmond, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.622/0001-74, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. Fernando Mierzwa.

CONTRATADA: SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.752.550/0001-55, localizada na Rua Sete de Setembro, 3835, Chopinzinho/PR, representada por Rodrigo Vallati.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 DE FEVEREIRO DE 2026.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 DE AGOSTO DE 2025.
DATA ASSINATURA: 19 DE MARÇO DE 2025.
FORO: COMARCA DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 118/2025

Súmula: Altera a nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Virmond – Pr.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei n. º 043/2010 de 01 de setembro de 2010.

DECRETA

Artigo 1.º - Fica alterado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Virmond-Pr, com a finalidade de cumprir o que define a Lei Municipal 043/2010, cuja composição é a seguinte.

REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
TITULAR: SANDRA KOZAK
SUPLENTE: MARLIZA SCHUARTZ GRANOSKI
TITULAR: CILMARA SOARES
SUPLENTE: JANAINA LONGEM

SECRETARIA DE SAÚDE
TITULAR: ELIZANDRA APARECIDA RODRIGUES SEBASTIÃO SVARTZ
SUPLENTE: EFIGÊNIA DRABRESTKI

SECRETARIA DE FINANÇAS
TITULAR: JULIANE PIOVESAN FERRARI PETRO
SUPLENTE: EDILBERTO JOAY

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TITULAR: PAULA ANDREIA PASALA
SUPLENTE: LUCIANA GRADE BORTOLINI

SECRETARIA DE ESPORTES
TITULAR: ELEZANDRO TAQUES DE JESUS
SUPLENTE: SILVESTRE JAVORSKI

REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

APMF CMEI MUNDO ENCANTADO
TITULAR: LUCIANE DOMBROSKI
TITULAR: JANE GRAD